
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 989, DE 06 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO
PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE – APS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Incentivo Financeiro para os profissionais que atuam direta ou indiretamente na Atenção Primária à Saúde no Município de Ouro Branco e que contribuem para os resultados positivos das ações que compõe a avaliação de indicadores no âmbito do Programa Previne Brasil, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A premiação será concedida aos profissionais:

I - de nível superior, técnico e ou fundamental, diretamente envolvidos nas ações e serviços de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde) e que compõe as equipes de Saúde da Família do Município.

II - de nível superior, técnico, médio e ou fundamental, diretamente envolvidos nas ações e serviços de saúde bucal (odontólogos, técnico de saúde bucal, auxiliares de consultórios dentários) e que compõe as equipes de Saúde Bucal do Município.

III - de nível médio, e ou fundamental (atendentes, auxiliares de serviços gerais) que prestam serviços nas unidades onde funcionam as equipes de Saúde da Família.

IV - nível superior e ou técnicos diretamente envolvidos nas ações de Coordenação da Atenção Básica no Município com a responsabilidade de acompanhar e monitorar as metas e desempenho das Estratégias da Atenção Básica.

§ 2º A premiação não será concedida aos profissionais que:

I – deixar de comparecer ao trabalho sem a devida justificativa legal durante algum mês do quadrimestre a que se refere a premiação;

II - deixar de participar, sem justificativa, das reuniões, atividades educativas, e de planejamento quando convocadas pela Coordenação e ou Secretaria Municipal de Saúde;

III – não colaborar ou der causa ao não atingimento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, prejudicando assim a avaliação do Município.

IV – não participarem ou não justificarem suas ausências em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público e que tenha relação direta com as atividades de Atenção Primária à Saúde.

V – esteja afastado, a qualquer título, das funções no âmbito da atenção básica durante algum mês do quadrimestre a que se refere a premiação, sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º A premiação também não será concedida por inassiduidade habitual, cumprimento irregular da jornada de trabalho, descumprimento de regras e ou procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A exclusão do servidor do recebimento do valor referente ao incentivo financeiro será realizada de forma automática, podendo o prejudicado solicitar Pedido de Reconsideração em atendimento ao contraditório e a ampla defesa, devendo o referido pedido ser analisado e decidido até a data de pagamento da próxima premiação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar até 61,5% (sessenta e um vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde a título de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, para pagamento do Prêmio de Incentivo Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º até 60% (sessenta por cento) desses valores serão destinados à premiação dos profissionais a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º até 1,5% (um e meio por cento) será destinado a premiação da Coordenação de Atenção básica a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º O valor da premiação será pago quadrimestralmente até 60 (sessenta) dias do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O valor do incentivo financeiro referente à premiação está condicionado ao recebimento, pelo Município, dos recursos financeiros a título de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta lei tem natureza de premiação, e não pode ser incorporado a remuneração do servidor, ou ser utilizado como base de cálculo para qualquer outro benefício ou remuneração, cessando seu pagamento com o encerramento do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e serão custeadas, exclusivamente com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde por meio do Programa Previne Brasil.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive o percentual de rateio entre os profissionais constante no § 1º do art. 1º desta lei

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 06 de julho de 2022, 116º da Fundação e 68º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:BED1C964

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2022. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>